



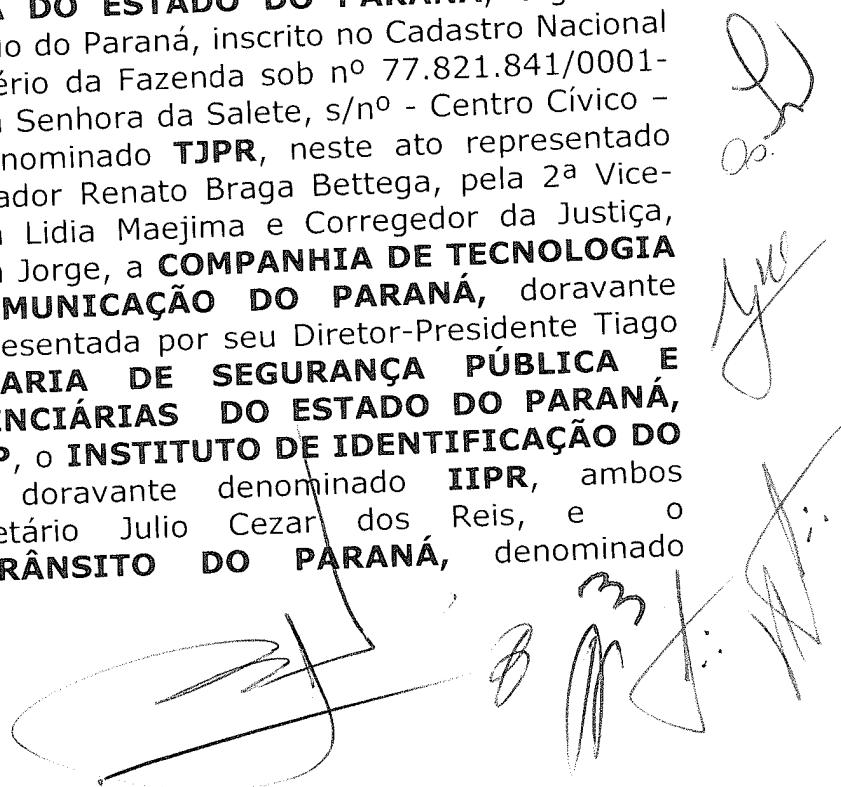
ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 054/2018

Convênio que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, por meio da Presidência, da 2ª Vice-Presidência e da Corregedoria da Justiça, a **Celepar**, o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária**, incluindo o **Instituto de Identificação do Estado do Paraná** e o **Detran**, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando implantar a identificação biométrica dos cidadãos que se utilizam dos serviços notariais e registrais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão de administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado **TJPR**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Renato Braga Bettega, pela 2ª Vice-Presidente, Desembargadora Lidia Maejima e Corregedor da Justiça, Desembargador Mário Helton Jorge, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ**, doravante denominada **CELEPAR**, representada por seu Diretor-Presidente Tiago Waterkemper, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada **SESP**, o **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **IIPR**, ambos representados pelo Secretário Julio Cesar dos Reis, e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, denominado





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

DETRAN, representado por seu Diretor Marcello Alvarenga Panizzi, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio a cooperação interinstitucional visando possibilitar a autenticação/verificação de identificação biométrica dos cidadãos que utilizam os serviços notariais e registrais no Estado do Paraná, serviço público delegado nos termos do contido no artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete ao TJPR:

- Disponibilizar os bancos de dados que possam auxiliar na identificação do usuário dos serviços notariais e registrais no Estado do Paraná.

II- Compete à CELEPAR:

- acessar os bancos de dados do **TJPR**, da **SESP**, do **IIPR** e do **DETRAN**, limitados à execução do objeto do presente convênio, mantendo o sigilo das informações de cada órgão, não as repassando, em hipótese alguma, a terceiros;

- confrontar a informação biométrica fornecida pelo usuário com aquela constante dos bancos de dados acima mencionados, a fim de validar a identidade do cidadão;

- garantir que o usuário não terá acesso aos dados do cidadão, bem como resguardar o sigilo a tais informações;

- utilizar as informações constantes dos bancos de dados dos convenientes exclusivamente para a execução do objeto da presente avença;



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

- e) receber o pedido de adesão ao sistema pelo "**USUÁRIO**", conforme estabelecido da "**CLÁUSULA TERCEIRA**" desta avença, devendo comunicar aos demais convenentes acerca da adesão;
f) estabelecer os parâmetros técnicos que deverão ser atendidos pelo "**USUÁRIO**" para utilização do sistema.

III – Compete à SESP:

- a) Disponibilizar o banco de dados referentes à execução do presente convênio;

IV – Compete ao IIPR:

- a) Disponibilizar o banco de dados referente à execução do presente convênio.

V – Compete ao DETRAN:

- a) Disponibilizar o banco de dados referente à execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO DOS USUÁRIOS

Para efeito deste convênio considera-se "**USUÁRIO**" o Notário ou Registrador que aderir ao serviço que será disponibilizado, nos termos do **Anexo I**, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) termo de exercício.

Parágrafo primeiro. O "**USUÁRIO**" compromete-se a não se utilizar indevidamente de eventuais dados a que tenha acesso em razão do sistema, mantendo sigilo absoluto, inclusive sobre os nomes dos cidadãos que eventualmente tenham sua identidade contestada na conferência, nos termos da "Declaração" constante do **Anexo II**, sob pena de responsabilidade.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'B', 'P', 'M', 'X', 'B3', and 'J' with a checkmark]



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

Parágrafo segundo. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do “**USUÁRIO**” implicará em sua exclusão do sistema, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa.

Parágrafo terceiro. O “**USUÁRIO**” poderá colher os dados biométricos de cidadãos de outros Estados da Federação que se utilizem dos serviços notariais e de registro, devendo repassá-los à **SESP**, para a formação de banco de dados com tais informações.

Parágrafo quarto. Os dados mencionados no Parágrafo anterior deverão ser repassados à **CELEPAR**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente convênio será feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas, sem prejuízo da publicidade efetuada pelos demais partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para os partícipes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste, exceto pelos “**USUÁRIOS**”, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, pelos custos operacionais havidos pela **CELEPAR** para a disponibilização da identificação biométrica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargadora Lidia Maejima
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

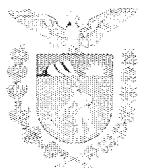
Mario Helton Jorge
Desembargador Mário Helton Jorge
Corregedor da Justiça da Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Julio Cesar dos Reis
Julio Cesar dos Reis
Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná

Tiago Waterkemper
Tiago Waterkemper
Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

Mauricio Jorge Schenfeld Lopes
Mauricio Jorge Schenfeld Lopes
Vice-Diretor do Instituto de Identificação do Paraná

Marcos Alvarenga Pahizzi
Marcos Alvarenga Pahizzi
Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

Testemunhas:

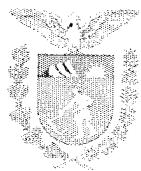
Ricardo Henrique F. Jentzsch
RG nº 6.509.661-7 SSP/PR

Vinícius André Bufalo
RG nº 6.200.476-2 SSP/PR

3.

Q.

J. A. X.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA

USUÁRIO (nome da entidade):

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE
- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Curitiba, local e data.

Assinatura do Agente Delegado



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SIGILO

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que manterei(remos) sigilo acerca dos dados a que eventualmente tenhamos acesso em razão da utilização do sistema de identificação biométrica.

Curitiba, local e data.

Assinatura do Agente Delegado

3.

01.

Yus

X:

L
D



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná - SESP, o Instituto de Identificação do Paraná - II e o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

Convênio para a autenticação/verificação de identificação biométrica dos cidadãos que se utilizem dos serviços notariais e de registro no Estado do Paraná.

Período de Execução

60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

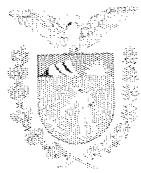
Justificativa

Considerando que a segurança jurídica consiste em um dos princípios que o sistema notarial e de registro público visa efetivar, bem como que a identificação biométrica contribui para o alcance dessa finalidade, é que se justifica a celebração do presente.

2. ESCOPO/META DA PARCERIA

Objetiva o presente convênio a autenticação/verificação de identificação biométrica dos cidadãos que se utilizam dos serviços notariais e registrais no Estado do Paraná.

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

3. AÇÕES PROPOSTAS

Divulgação do programa nas páginas institucionais dos convenentes na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras formas de propagação do serviço disponibilizado	Todos os convenentes
Disponibilização dos requisitos técnicos para utilização do serviço	CELEPAR
Formalização da adesão ao serviço	"Usuários"
Acompanhamento e Monitoramento	TJPR e SESP

4. CRONOGRAMA

Ação	Período
Divulgação do programa nas páginas institucionais dos convenentes na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras formas de propagação do serviço disponibilizado	Contínuo - a partir da assinatura do convênio
Disponibilização dos requisitos técnicos para utilização do serviço	Contínuo - a partir da assinatura do convênio
Formalização da adesão ao serviço	Contínuo
Acompanhamento e Monitoramento	Contínuo - a partir da assinatura do convênio

5. DESCRIÇÃO DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Não haverá repasse de recursos financeiros.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

6. GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

Covenente	Gestor	Fiscal
TJPR	Corregedoria da Justiça - Desembargador Mário Helton Jorge - RG nº 764.441-8/PR	Corregedoria da Justiça - Mariane Rodrigues Hyczy Lopes - RG nº 3.682.258-9/PR
CELEPAR	Elcio Jorge Marcowcz - RG:3.425.204-1 / PR	Jair Fernandes - RG nº 4.174.806-0
SESP	Maurício Jorge Schenfeld Lopes - RG 3.082.914-0 / PR	Fabio Tadeu Dambros - RG nº 6.519.452-0 / PR
IIPR	Maurício Jorge Schenfeld Lopes - RG 3.082.914-0 / PR	Fabio Tadeu Dambros - RG nº 6.519.452-0 / PR
DETAN/PR	Emerson Gomes - RG nº 6.892.405-7	Moisés do Lago Santos - RG nº 5.200.421-7

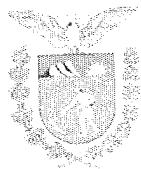
6. ANUÊNCIA

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Plano de Trabalho

7. LOCAL E DATA

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

8. ASSINATURAS



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargadora Lidia Maejima
2º. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Mario Helton Jorge
Desembargador Mário Helton Jorge
Corregedor da Justiça da Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Julio Cesar dos Reis
Julio Cezar dos Reis
Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná

Tiago Waterkemper
Tiago Waterkemper
**Diretor da Companhia Tecnologia da Informação e Comunicação
do Paraná**

Mauricio Jorge Schenfeld Lopes
Mauricio Jorge Schenfeld Lopes
Vice-Diretor da Instituto de Identificação do Paraná

Marcello Alvarenga Panizzi
Marcello Alvarenga Panizzi
Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná

Testemunhas:

Ricardo Henrique F. Jentzsch
Ricardo Henrique F. Jentzsch
RG nº 6.509.661-7 SSP/PR

Vinicius André Bufalo
Vinicius André Bufalo
RG nº 6.200.476-2 SSP/PR